



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MURICI**

Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, s/n, km 57,
Murici – ALAGOAS. CEP: 57.820-000
CNPJ Nº.10.825.373/0009-02
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Processo nº.: 23041.004480/2016-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa concessionária para abastecimento de água e coleta de esgotos para o IFAL – Campus Murici.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para abastecimento de água e coleta de esgotos é extremamente necessária ao funcionamento da instituição por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades cotidianas de que está incumbida.

3.FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação ocorrerá através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata.

4.METAS FÍSICAS

Os serviços serão prestados de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER	EXCLUSIVO ME/EPP	UNID.	QUANT.
1	Abastecimento de água e coleta de esgotos para o IFAL – Campus Murici.	0004146	NÃO	Serviço	1

A descrição dos itens apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br poderá divergir, no todo ou em parte, ao que está descrito na Tabela acima. Nesse caso, a CONTRATADA deverá considerar a descrição dos itens da relação apresentada neste Termo de Referência.



5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor ANUAL estimado para a presente contratação é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, correspondente ao valor MENSAL de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** que foi definido pela área de Administração e Planejamento do Campus, em conformidade com a previsão de consumo anual.

Não é necessária a realização de pesquisa de mercado para comprovação do valor praticado pela Concessionária, uma vez que a remuneração paga à contratada pelos serviços por ela prestados, trata-se de tarifa, a qual é previamente definida e uniformemente aplicada a todos os usuários de acordo com seu perfil de consumo.

6. DA CONTRATADA

Para execução dos serviços descritos neste Termo, será contratada a empresa:

RAZÃO SOCIAL: Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL

CNPJ: 12.294.708/0001-81

ENDEREÇO: Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió/AL

TELEFONE: (82) 3315-3085

7. ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

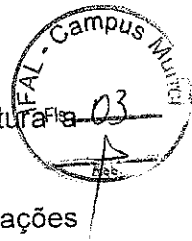
Os serviços serão efetuados na sede do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – Campus Murici, diariamente e de forma ininterrupta, no endereço: Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, s/n, km 57, Murici – ALAGOAS. CEP: 57.820-000.

7.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação compreendem o abastecimento de água e a coleta de esgotos para o IFAL – Campus Murici, de forma contínua e ininterrupta no local e horário constantes no item 7.1 deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO IFAL

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b)** Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;



- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência;
- e) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- g) Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgotos, atendendo às necessidades do CONTRATANTE.
- b) Comunicar com antecedência a falta de água, evitando transtornos ao CONTRATANTE.
- c) Efetivar a coleta de esgoto sanitário de acordo com as necessidades da Instituição.
- d) Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente.
- e) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- f) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;
- i) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- k) Manter o **endereço, número de telefone e endereço de e-mail** permanentemente atualizados.
- l) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis



regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

m) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Estatuto e/ou Contrato Social da CASAL ou SAAE.

10.1.2. Documento que comprove a concessão, permissão ou autorização do fornecimento de abastecimento de água e coleta de esgoto para a CASAL ou SAAE.

10.2. Regularidade Fiscal:

10.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão de quitação de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

10.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade e Situação – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Serviço Social – INSS.

10.2.5. Prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

10.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.

OBS.: Em observância à Orientação Normativa/AGU Nº 9, de 01/04/2009, a regularidade que trata o presente item será excepcionalmente dispensada, caso a Contratada encontre-se inadimplente, ocasião em que será exigida da mesma a regularização de sua situação, e informados os credores a respeito dos fatos.

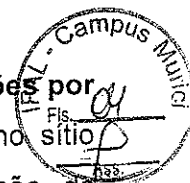
10.3. Qualificação Econômico-financeira:

Considerando que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos na região onde o Campus está localizado, não faz sentido a verificação de solvabilidade da mesma, tendo em vista que, mesmo que os índices apresentados pela mesma não sejam suficientemente adequados, não há outro fornecedor que possa substituí-la.

Diante do exposto, está dispensada, para a presente contratação, a exigência de qualificação econômico-financeira da Contratada.

10.4. Será realizada consulta: ao **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas),

disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br e ao **Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA)** do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação.



10.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e certificação da prestação dos serviços contratados, em Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA.

11.2. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA correspondente à prestação do serviço efetivamente executado MENSALMENTE.

11.3. A certificação da prestação dos serviços executados será realizada pela área de Administração e Planejamento do Campus.

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. O compromisso da prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e a critério do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, será formalizado por Termo de Contrato, sendo regulada por todas as condições constantes deste Termo.

12.2 O Contrato de serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

12.2.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por até **06 (seis) vezes**, totalizando o limite de **30 (trinta) anos**.

12.3. O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

12.3.1. Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgotos na localidade do Campus, restando, assim, inviável a competição;

12.3.2. Nos próximos exercícios financeiros serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.



13. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência serão aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

14. AUTORIZAÇÃO PARA EVENTUAL DISPENSA DE REGULARIDADE FISCAL

Considerando que é com a prestação de serviços públicos que a Administração atende os direitos e garantias fundamentais consagrados no art. 5º da Carta Magna.

Considerando que a prestação de serviços públicos deve ser ininterrupta, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

Considerando que, no caso em questão, o serviço almejado é prestado pela Contratada sob regime de monopólio.

A Diretora Geral do IFAL – Campus Murici, em observância à Orientação Normativa/AGU Nº 9, de 01/04/2009 e ao Acórdão TCU 1105/2006 – Plenário, resolve:

AUTORIZAR, **antecipadamente**, a celebração da presente contratação, mesmo que a prestadora esteja com situação fiscal irregular, tendo em vista o vislumbramento de interesse público maior, qual seja, a continuidade da prestação do serviço público dependente dos serviços objeto de monopólio.

15. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Diretora Geral do IFAL – Campus Murici, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria 2269/GR, de 01/10/2013, e considerando a Portaria Nº 785, de 18/06/2012, o Decreto Nº 7.689, de 02/03/2012 e a Portaria Nº 249, de 13/06/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

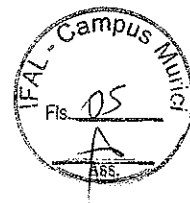
AUTORIZAR a celebração da presente contratação, podendo a presente despesa ser realizada, conquanto não inserida nas restrições orçamentárias encartadas no Decreto Nº 7.689, de 02/03/2012.

Aprovo:

Jocília de Oliveira Rodrigues
Diretora Geral

Vanessa Rodrigues de Gusmão
Diretora de Administração e Planejamento


Marcus André Freire dos Santos
Coordenação de Suprimentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MURICI**

Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, s/n, km 57,
Murici – ALAGOAS. CEP: 57.820-000
CNPJ Nº.10.825.373/0009-02
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO N.º 23041.004480/2016-72
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
UASG N.º 152803

CONTRATO Nº ~~05~~ 01/2016/CMUR, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
– CAMPUS MURICI E A EMPRESA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
– CASAL, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 01/2016, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MURICI**, Autarquia Federal vinculada ao MEC, sediado no Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, s/n, km 57, Murici – Alagoas, CEP: 57.820-000, CNPJ Nº.10.825.373/0009-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora **Jocília de Oliveira Rodrigues**, CPF nº 422.400.423-20, com competência atribuída através da Portaria nº 2269/GR, de 27/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2013, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, e a empresa **Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL**, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.294.708/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. **Wilde Clecio Falcão de Alencar**, brasileiro, casado, portador do RG nº 153.218 SSP/AL, e CPF nº 091.578.673-72, tendo em vista o que consta no processo nº **23041.004480/2016-72**, Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa concessionária para abastecimento de Água e coleta de esgotos para o IFAL – Campus Murici.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira – Os serviços serão efetuados na sede do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – Campus Murici, diariamente e de forma ininterrupta, no endereço: Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, s/n, km 57, Murici – ALAGOAS. CEP 57.820-000.

Subcláusula Segunda – Os serviços objeto desta licitação compreendem o abastecimento de água e coleta de esgotos para o IFAL – Campus Murici, de forma contínua e ininterrupta no local e horário



constantes na Subcláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, conforme documentação constante no Processo nº **23041.004480/2016-72**.

Subcláusula Primeira – O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pela CONTRATADA em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nos termos expressamente aceitos pelo IFAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por até **06 (seis) vezes**, totalizando o limite de **30 (trinta) anos**.

Subcláusula Segunda – O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

Subcláusula Terceira – Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgotos na localidade do Campus, restando, assim, inviável a competição;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado anual deste Contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, correspondente ao valor MENSAL de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e foi definido pela área de Administração e Planejamento do Campus, em conformidade com a previsão de consumo anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MURICI**, Programa de Trabalho: **108890**; Natureza de Despesa: **339039**, subitem **43**; Fonte de Recurso: **0112**

Subcláusula Primeira – Nos próximos exercícios financeiros serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e certificação da prestação dos serviços contratados, em Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA correspondente à prestação do serviço efetivamente executado MENSALMENTE.

Subcláusula Segunda – A certificação da prestação dos serviços executados será realizada pela área de Administração e Planejamento do Campus.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil, e ainda:

- a) Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos, atendendo às necessidades do CONTRATANTE.
- b) Comunicar com antecedência o desligamento da rede elétrica, evitando transtornos ao CONTRATANTE.
- c) Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente.
- d) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência;
- e) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas no Termo;
- h) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, **frete e deslocamentos**;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- j) Manter o **endereço, número de telefone e endereço de e-mail** permanentemente atualizados.
- k) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- l) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação (ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência;
- e) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a



regularização das mesmas;

g) Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida Garantia Contratual para fins desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contratado será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Diretor do Campus, cabendo-lhe o acompanhamento e controle da execução contratual, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Segunda – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Subcláusula Terceira – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATADA**, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

Subcláusula Quarta – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Quinta – As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira – A rescisão do contato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Subcláusula Terceira – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Subcláusula Quarta – Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Nona do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Campus Murici, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió em Alagoas, para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo.

Murici – AL, ____ de _____ de 2016

Jocília de Oliveira Rodrigues
Diretora do Campus IFAL/Murici

Wilde Clecio Falcão de Alencar
Representante da CASAL

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

